



CÂMARA DE VEREADORES DE PIÊN – PR
Comissão Parlamentar de Inquérito

Piên, 13 de março de 2017.

- Requerimento de urgência – Comissão Parlamentar de Inquérito.

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 04/2017.

Requeremos nos termos do art. 95 § 2 VI do Regimento Interno, urgência para tramitação do REQUERIMENTO 04/2017 ao Plenário da Câmara Municipal de Piên.

Senhores Vereadores

A Comissão Parlamentar de Inquérito, após audiência realizada com o Ministério Público, com a presidência desta Comissão, na data de 17/02/2017 em Rio Negro – PR, acompanhado de Assessoria Jurídica particular, vem respeitosamente;

Requerer que seja submetido ao plenário, a votação do presente requerimento que versa sobre afastamento temporário do vereador Leonides Maahs da presidência da câmara municipal, bem como, do cargo de vereança pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem remuneração (acordão 2376/2012 Tribunal de Contas do Paraná TCE-PR), em regime de URGÊNCIA.

O jurista Hely Lopes Meireles, pontua:

"A remuneração dos membros dos Corpos Legislativos é, por natureza, *pro labore faciendo*, vale dizer, pelo exercício da função. Desde que afastado do exercício do mandato, cessa a causa legal de remuneração, diversamente do que ocorre com os servidores públicos, que podem obter determinadas licenças com vencimentos parciais ou integrais, uma vez que tais vencimentos têm caráter alimentar e resultam da relação de emprego mantida com o Poder Público".

Nesta seara, o até então Conselheiro do TCE-PR Hermas Brandão explica

"Trata-se da aplicação do princípio da legalidade conjugado com o da moralidade administrativa, haja vista que, na seara





pública, diversamente do que se admite para o setor privado, somente são permitidas aquelas condutas expressamente autorizadas por lei".

"A impossibilidade de o vereador desempenhar suas funções por força de decisão judicial que determinou sua prisão, caracteriza impedimento temporário para o exercício do mandato, impondo a suspensão do pagamento de seu subsídio mensal por deliberação da Câmara Municipal, nos termos regimentais e da Lei Orgânica", afirma trecho do Acórdão nº 2376/12.

Justificativas:

Trata-se de uma medida cautelar para o pleno desempenho das funções, nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, bem como, da Constituição Federal. (Previsão Legal - art. 58, § 3º, da CR/88, sendo complementadas pela Lei nº 1.579/52).

1. Dado fato que o vereador supracitado encontrar-se impedido de exercer seu mandato, impedimento legal, pelo fato de sua privação de liberdade em decorrência de prisão por decisão Judicial em detrimento ao contido nos autos nº 336-40.2017.8.16.0146 e autos nº 357.16.2017.8.16.0146.
2. O afastamento do cargo não se caracterizará perda definitiva, considerando ser por prazo determinado o mandato de vereador.
3. O afastamento do cargo de vereador não deve ser por prazo indeterminado, devendo, pois, tão somente permanecer pelo lapso necessário para que se conclua a instrução da Comissão Parlamentar de Inquérito.




CÂMARA DE VEREADORES DE PIÊN – PR
Comissão Parlamentar de Inquérito

4. Um possível retorno ao cargo de vereador com assento à Mesa permite, de um modo ou outro, interferência na regular instrução do feito, dificultando a colheita de provas ou obstruindo as investigações, ou, por vezes, ainda, intimidando funcionários a ele diretamente subordinados.

5. Ainda o possível retorno do vereador em questão poderá afetar irremediavelmente o andamento da CPI, podendo influenciar na votação dos demais edis quanto aos relatórios e conclusões dos membros da comissão.

Sendo assim, esta CPI recomenda a aprovação do plenário da Câmara dos Vereadores de Piên pelo o afastamento temporário de 180 dias de Leonides Maahs do cargo de Presidente da Câmara, bem como, de suas funções de Vereador Municipal.

Piên, 13 de março de 2017.


Gerson Roberto Honório
Presidente Comissão Parlamentar de Inquérito


Rogério Sadi da Silva
Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito


Élio Irineu Taborda
1º Sec. da Comissão Parlamentar de Inquérito